PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

VEREADOR PROFESSOR JOSAFÁ

GABINETE DO VEREADOR PROF. JOSAFÁ DA COSTA GONÇALVES (PL)

PROJETO DE LEI Nº /2022, DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 43 E 47 DA LEI MUNICIPAL Nº 17.246/2002, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO GRUPO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, usando de suas prerrogativas regimentais FAZ SABER que aprovou a seguinte proposta de lei, para sanção do Executivo Municipal, conforme abaixo discriminado e justificado:

Art.1º. O art. 43 da Lei Municipal nº 17.246, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A jornada de trabalho do pedagogo será de 30 (trinta) horas semanais e a hora de trabalho será de 50 (cinquenta) minutos."

Art.2º. O art. 47 da Lei Municipal nº 17.246, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. O professor em função de docente e o pedagogo terão, anualmente, uma licença remunerada de 15 dias entre o término do ano letivo e o início de um novo ano letivo. "

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 28 de Novembro de 2022.

Josafá da Costa Gonçalves
Vereador do PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
Vereador - PL

e-mail: gabinetevereadorjosafa@gmail.com
Instagran: @vereador.josafa
Facebook: @vereadorprofessorjosafa

JUSTIFICATIVA

As alterações do Art. 43 e Art. 47 da Lei Municipal 17.246/2002, que dispõe a jornada de trabalho do pedagogo da rede pública municipal de ensino, visa assegurar a este profissional que compõe a estrutura educacional deste município, o tratamento isonômico quanto ao cumprimento da jornada de trabalho e a licença remunerada de 15 dias, entre o término do ano letivo e o início de um novo ano letivo que a citada lei municipal concede ao professor.

A presente alteração não trará aumento de despesa ao erário municipal. Tampouco haverá perda da qualidade do serviço que estes profissionais promovem na rede municipal de ensino.

Em última análise, a alteração da jornada de trabalho ao pedagogo (a), se destina em promover a qualidade de vida a este profissional que desempenha relevante função na rede pública de ensino deste município.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da proposição que ora apresentamos.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 28 de Novembro de 2022.

Josafá da Costa Gonçalves
Vereador do PL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
Vereador - PL